



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI N° 3.738/2015**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservatórios e captadores de água da chuva nos Postos de Combustíveis e estabelecimentos de lavagem de veículos e dá outras providências, bem como instalação obrigatória de hidrômetro, mesmo os que possuem poço artesiano.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou e seu Vice-Presidente, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Art. 49, § 6º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna obrigatório a instalação de reservatório e captadores de água da chuva, nos pontos de combustíveis e demais estabelecimentos que possuam sistema de lavagem de veículos.

**Art. 2º.** Os pontos de combustíveis e os lava-jatos deverão instalar sistemas de reaproveitamento da água das lavagens dos veículos.

**Art. 3º.** Os pontos e os estabelecimentos de lavagem em funcionamento terão o prazo de 1 (um) ano para adapta-se à presente lei, sob pena de não renovação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º.** Novos empreendimentos dessa natureza somente obterão o alvará de funcionamento mediante comprovada instalação de reservatórios e captadores de água da chuva.

**Art. 5º.** Ficam obrigados os lava-jatos a possuírem hidrômetro ou sistema que reduza o consumo de água potável e que permita fiscalização, para, se for o caso, estabelecer limites.

**Art. 6º.** O não cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei, acarretará no pagamento de multa pelo infrator ao Poder Público Municipal, através do órgão correspondente.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei, considera-se infrator, todas as pessoas físicas ou jurídicas que residem ou atuam dentro do âmbito do Município de Lagoa Santa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 7º.** Cabe o Poder Executivo regulamentar esta Lei, criar mecanismo para sua fiscalização, e aplicar advertências e multas, precedida de notificação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 23 de junho de 2015.

**Ver. Carlos Alberto Barbosa**  
**Vice-Presidente**